



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

Autos n° 0000205-64.2018.8.26.0530

Consta dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 26 de janeiro de 2018, por volta das 19h10, na Rua José Val, n° 156, no bairro Liliana Urtiaga Andrezza (Nosso Teto), nesta cidade e comarca, **CAIO CÉSAR DE MELO**, qualificado a fls. 32, agindo previamente ajustado e com unidade de propósitos com os adolescentes Levi de Jesus Sabino Toppa e Vitor Roberto Merenda, ambos de 17 anos, cada qual aderindo voluntariamente à conduta do outro, após adquirir em condições espúrias, foi surpreendido por policiais militares guardando, para fins de entrega a consumo de terceiros, um total de 135 (cento e trinta e cinco) pedras de **crack**, totalizando peso líquido de 13,500g (treze gramas e quinhentos miligramas), além de 23 (vinte e três) *ependorfs* contendo **cocaína**, totalizando peso líquido de 6,210g (seis gramas e duzentos e dez miligramas), tratando-se de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, de uso proscrito no país, tudo sem qualquer autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Segundo se apurou, o denunciado e os adolescentes eram oriundos de Ribeirão Preto e ajustaram a prática do comércio ilegal de droga nesta comarca, especificamente de crack e cocaína. Fixaram moradia no endereço sobredito e ali armazenavam o material tóxico destinado ao comércio.

Na data dos fatos, policiais militares estavam realizando patrulhamento rotineiro pelo local quando avistaram um indivíduo que empreendeu fuga assim que deparou com a viatura, escalando alguns telhados residenciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Saíram em perseguição e conseguiram abordar esse indivíduo, identificado como sendo o adolescente Vitor Roberto Merenda. Ele havia se refugiado no endereço acima declinado, onde também se achavam presentes o denunciado **CAIO** e o outro adolescente Levi de Jesus Sabino Toppa.

Vitor foi questionado sobre o motivo da fuga e admitiu que estava na posse de drogas e que as havia dispensado no telhado de uma casa.

Os policiais retornaram ao local da fuga e conseguiram recuperar as drogas que estava em cima do telhado da casa da testemunha Lilian Rosa Cerino Penteadó¹.

Os entorpecentes estavam dentro de uma sacola preta e havia 79 (setenta e nove) pedras de crack e 23 (vinte e três) pinos de cocaína.

Em seguida, os policiais retornaram à residência onde o trio foi encontrado e iniciaram buscas. Lá, dentro de uma botinha que estava na sala, localizaram a quantia de R\$ 176,95 (cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em cédulas e moedas. Ainda na sala, apreenderam 06 (seis) telefones celulares.

Já na garagem do imóvel, havia dois veículos, a saber: um VW/Gol CL, cor prata, ano 1991, placa GMD-7345, de Cajuru; e outro VW Gol Power, cor cinza, ano 2005, placa DJH-0063, de São José do Rio Preto.

Questionados, Vitor assumiu a propriedade do VW/Gol prata e **CAIO** admitiu ser o dono do VW/Gol cinza.

Em buscas nos veículos, nada de ilícito foi encontrado no VW/Gol prata. Porém, no VW/Gol cinza, dentro de uma gaveta localizada próxima do painel, os policiais localizaram mais 56 (cinquenta e seis) pedras de crack, além de 05 (cinco) chaves mixas e a carteira de habilitação do denunciado.

Os adolescentes Vitor e Levi assumiram a propriedade das chaves mixas e disseram que as utilizavam para a prática de furtos de veículos na região e também a traficância de drogas.

¹ Vide termo de declarações a fls. 09.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos foram detidos e conduzidos à delegacia de polícia. Interrogado, o denunciado negou envolvimento no tráfico de drogas, dizendo que veio para esta cidade de ônibus para passar o fim de semana na casa onde estavam os adolescentes Levi e Vitor, mas que desconhecia o tráfico de drogas por eles exercido. Disse ainda que, minutos antes da abordagem policial, ele havia saído para dar uma volta com o veículo VW/Gol Power².

Os adolescentes Levi e Vitor também foram inquiridos na delegacia de polícia. Ambos admitiram o tráfico de drogas e disseram que o denunciado não estava envolvido³.

Todo o material tóxico foi apreendido⁴ e encaminhado para exame pericial, constatando-se a presença do composto químico *Metil Benzoil Ecgonina* (cocaína), droga de uso proscrito no país⁵.

O dinheiro apreendido era proveito do tráfico de drogas e foi depositado em conta bancária judicial⁶.

Os veículos também foram apreendidos e suas origens e propriedades serão objeto de investigação policial.

As circunstâncias da prisão do denunciado e da apreensão das drogas, além da elevada quantidade, diversidade e forma de acondicionamento dos entorpecentes, são evidências do tráfico ilícito de drogas.

Apurou-se ainda, que o denunciado envolveu os adolescentes Levi e Vitor na venda ilegal de drogas, cooptando-os para a prática delitiva.

Ante o exposto, denuncio **CAIO CÉSAR DE MELO** como incurso no artigo 33, caput, c.c. o art. 40, VI (envolver adolescente), ambos da Lei nº 11.343/2006 c.c. o artigo 29, caput do Código Penal, e requeiro que, autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto no art. 54 e seguintes da Lei nº 11.343/2006, com a notificação do denunciado para apresentar defesa preliminar, recebimento da denúncia, citação e intimação do acusado para comparecimento à audiência de instrução, debates e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e o réu interrogado, prosseguindo-se até final condenação e perdimento dos bens e valores apreendidos, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados após o trânsito em julgado.

² Vide termo de interrogatório a fls. 32/33.

³ Vide termos de declarações a fls. 06 e 07.

⁴ Vide auto de exibição e apreensão a fls. 16/18.

⁵ Vide laudo de constatação a fls. 20/21.

⁶ Vide comprovante a fls. 41.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rol:

1. Wesley Adriano Favaro – PM (fls. 03/04).
2. Eder Leandro da Silva – PM (fls. 05).
3. Lilian Rosa Cerino Penteadó (fls. 09).

Santa Rosa de Viterbo, 06 de fevereiro de 2018.

DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça
(assinatura digital)